



EMENDA N.º 016, DE 2004, À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Dispõe sobre a alteração da redação de dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Parquera-Açu.

A Mesa da Câmara Municipal de Parquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal de Parquera-Açu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19

§ 1º O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura para aquele que o tenha ocupado por período superior a cento e oitenta (180) dias.”

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigência no dia 01 de janeiro de 2005, revogando as disposições em contrário.

Plenário “Ver. Ivo Zanella”, 14 de dezembro de 2004.

JOSÉ ROBERTO LÁZARO
Presidente

APARECIDO LEONEL IANO
Vice-presidente

NILO CÍCERO DE ALMEIRA
Primeiro-secretário

FÁBIO CARRAVIERI DE ALMEIDA
Segundo Secretário